

Contrato n.º CT2025424/311

Contrato de aquisição de serviços de **formação**, adjudicado por despacho do/a Diretor(a) do **Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco**, em **12/05/2025**, pelo montante estimado de **7.601,40€**, com IVA incluído, sendo **6.180,00€** correspondentes ao valor da prestação de serviços e **1.421,40€** referentes ao valor do IVA.

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, IP), Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, pessoa coletiva n.º **501442600**, com sede na **Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa**, devidamente representado neste ato por **Jorge Manuel Ferreirinho Diogo, portador do Cartão de Identificação n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com morada profissional na Rua D - Zona Industrial - 6000-459 Castelo Branco, que outorga, na qualidade de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco, designado em regime de comissão de serviço, conforme Deliberação (extrato) n.º 712/2024 publicada em Diário da República n. 101/2024, Série II de 2024-05-24, ao abrigo do ponto 1.3 da delegação de competências, conforme despacho (extrato) n.º 10353/2018 do Delegado Regional do Centro do IEFP, IP, publicado no Diário da República, 2.ª Série - n.º 215, de 8 de novembro de 2018.**

SEGUNDO OUTORGANTE: SANDRA INÁCIO TAVARES, portador do documento de identificação n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente em [REDACTED], titular da habilitação académica: [REDACTED]

**Cláusula Primeira
(Objeto do Contrato)**

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele, na qualidade de prestador de serviços de formação e outros afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda
(Âmbito e Condições da Aquisição dos Serviços)**

1. Compete ao formador, no âmbito da sua atividade, prestar serviços de formação referente a **Serviços de Formação - Centro Qualifica - Processo RVCC NS grupo 21 FAD - área de Cultura, Língua e Comunicação.(PR2025424/332)**, de acordo com o estabelecido no quadro normativo do IEFP, IP, nos termos da proposta em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante, e com as seguintes especificidades:

a) Preparar e desenvolver a formação das unidades de formação:

Linha	Descrição	N.º horas	Valor/hora	Valor total
1	Sessões de RVCC NS	279,0	20,00€	5.580,00€
2	Formação Complementar CLC	30,0	20,00€	600,00€
TOTAIS		309,0		6.180,00€

b) Cooperar com os diferentes elementos da equipa multidisciplinar, Coordenador, Avaliadores externos e demais agentes intervenientes.

2. Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao IEFP, IP o resultado da sua atividade.

3. No âmbito da sua atividade compete ao Segundo Outorgante ministrar, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, formação, presencial e a distância, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação

dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional.

4. Compete-lhe, ainda, nomeadamente:

- a) Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
 - b) Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos;
 - c) Conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação;
 - d) Assumir o papel de responsável pedagógico de ações de formação em que intervém como formador, assim como estabelecer as necessárias articulações com entidades parceiras;
 - e) Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários;
 - f) Articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas online, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;
 - g) Preparar o desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho e proceder ao acompanhamento dos formandos e à articulação com os tutores;
 - h) Acompanhar os formandos em visitas técnicas ou outros eventos considerados pedagogicamente relevantes;
 - i) Participar em projetos de parceria nacional e transnacional.
5. O Segundo Outorgante garante que a prestação do serviço é feita em cumprimento rigoroso dos cronogramas acordados com o Primeiro Outorgante, bem como dos demais prazos de execução dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Terceira (Local da Execução dos Serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no Serviço de Formação Profissional de **Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco**, sito em **Rua D, Zona Industrial, 6000-459 CASTELO BRANCO**, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

Cláusula Quarta (Gestor do Contrato)

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é [REDACTED]

Cláusula Quinta (Duração do Contrato)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração prevista de **309,0** horas de formação, tendo o seu início previsto em **26/05/2025** e termo previsto em **29/05/2026**.
2. As obrigações do Segundo Outorgante decorrentes do previsto na Cláusula Nona não cessam com o término do contrato.

Cláusula Sexta (Tempo de Afetação)

Considerando que o horário de funcionamento dos serviços de formação do IIEFP, IP está dependente

do fluxo de candidatos, as atividades objeto do presente contrato são prestadas, predominantemente, no período entre as oito e as vinte horas, sem prejuízo de algum ajustamento a acordar entre as partes em função de necessidades supervenientes.

Cláusula Sétima (Preço e Condições de Pagamento)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado de **7.601,40€** (*sete mil, seiscentos e um euros e quarenta cêntimos*), referente a **309,0** horas do período referido na Cláusula Quinta, com IVA incluído, sendo **6.180,00€** correspondentes ao valor dos serviços e **1.421,40€** referentes ao valor do IVA.
2. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento da fatura ao Segundo Outorgante, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. Sempre que o Segundo Outorgante não preste o serviço a que está obrigado, em conformidade com o previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta do presente contrato, o montante a liquidar corresponde às horas efetivamente prestadas.
5. O encargo emergente deste contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental **020220E001/D112209F** e fonte de financiamento 541, a que corresponde o compromisso n.º **CM2025424/2111** (de acordo com o art.º 9º da Lei n.º 22/2015, de 17 março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).
6. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por despacho do Sr. Delegado Regional do Centro do IEFP, IP., de 08/05/2025, ao abrigo da Deliberação (extrato) n.º 129/2022, de 2 de fevereiro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 168/2022, de 3 de março), do Conselho Diretivo do IEFP, IP (em conformidade com o definido no n.º 5 do artigo 11.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho), exarado na Informação N.º I/INF/66396/2025/C-PG, de 05/05/2025.
7. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

Cláusula Oitava (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à demonstração de documento comprovativo da situação tributária e contributiva se encontrar regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS), ou documento comprovativo de permissões de consulta por parte do IEFP, IP, nos respetivos endereços eletrónicos da AT e da SS.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto da AT bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento.
3. A data de término da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.
4. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à apresentação da fatura através de plataforma eletrónica disponibilizada por este.
5. A não observância dos números anteriores da presente cláusula pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.

Cláusula Nona (Obrigaç o de Sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informa  es que obtenha em virtude da execu  o do presente contrato, salvo se pr via e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Prote  o de Dados Pessoais.

Cl sula D cima (Resolu  o do Contrato)

1. Sem preju zo do previsto no C digo dos Contratos P blicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.  111-B/2017 de 31 de agosto, quanto  s causas de extin  o do contrato, o Primeiro Outorgante poder  proceder   resolu  o do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condi  es:

- a) Incumprimento de obriga  es decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando n o sejam asseguradas as atividades objeto da aquisi  o de servi  os, em conformidade com o previsto na Cl sula Segunda;
 - b) Factos fortuitos ou de for a maior que inviabilizem o in cio ou a continuidade da forma  o.
2. O Segundo Outorgante poder  igualmente proceder   resolu  o do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma anteced ncia m nima de trinta dias.
3. A resolu  o deve ser comunicada   outra parte mediante carta registada com aviso de rece  o.

Cl sula D cima Primeira (Resolu  o de Lit gios)

Para qualquer lit gio emergente do presente contrato que n o possa ser resolvido por meios graciosos,   competente o **Tribunal da Comarca de Castelo Branco**, com ren ncia a qualquer outro.

Cl sula D cima Segunda (Dados Pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Prote  o de Dados (RGPD) em vigor e demais legisla  es nacionais aplic veis aos dados pessoais.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Apresenta  o do documento de identifica  o;
- Apresenta  o do cart o de contribuinte (caso n o possua cart o de cidad o);
- Fotoc pia do certificado de habilita  es;
- Documento comprovativo da situa  o contributiva regularizada para a Seguran a Social;
- Documento comprovativo da situa  o tribut ria regularizada;
- Declara  o, sob o compromisso de hora, em que durante a vig ncia do contrato e at  serem prestadas todas as quita  es inerentes ao mesmo, se compromete a manter atividade aberta e seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.  do Decreto-Lei n.  159/99, de 11 de maio, que regulamenta o seguro obrigat rio de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;
- Declara  o, sob o compromisso de honra, em como n o se encontra em situa  o de aposentaa o/reforma, em conformidade com o disposto no quadro legal em vigor sobre esta mat ria, nomeadamente, o artigo 78.  do Decreto-Lei n.  498/72, de 9 de dezembro, na sua atual reda  o, com a reda  o introduzida pela Lei n.  75-A/2014, de 30 de setembro e o artigo 5.  da Lei n.  11/2014, de 6 de mar o;
- Certificado de registo criminal para aferi  o da idoneidade do candidato para o exerc cio das fun  es, em cumprimento do disposto no art. 2.  da Lei n.  113/2009, de 17 de setembro, com a reda  o introduzida pela Lei n.  103/2015, de 24 de agosto, que estabelece as medidas de prote  o de menores, no caso de o exerc cio da atividade envolver contacto regular com menores.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
